

PARECER Nº 735/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 351/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que visa facultar aos servidores aposentados e pensionistas, do Serviço Público Municipal, cancelar suas inscrições junto ao Hospital do Servidor Público Municipal a qualquer tempo. A propositura viabiliza essa medida através da alteração de dispositivos da Lei nº 10.541, de 25 de maio de 1988.

No que tange à competência desta Comissão, o presente projeto encontra amparo legal à sua tramitação, pois está em consonância com o disposto no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, uma vez que cuida de matéria perfeitamente caracterizada como de interesse local. Ademais, há que se considerar que a prerrogativa sobre o cancelamento da inscrição junto ao HSPM já está estabelecida no referido diploma legal, no que este PL não inova, nem contraria o que dispõe o § 2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Assim, conforme demonstrado, o projeto em tela reúne todas as condições jurídicas de aprovação.

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/08/01.

Arselino Tatto - Presidente

Humberto Martins - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Gilson Barreto

Laurindo

Salim Curiati

Vanderlei de Jesus